



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 128/2016.

“Dispõe sobre a criação do Concurso para a elaboração do Hino da Cidade de Campestre – Alagoas, com fulcro no Artigo 4º, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências”.

O prefeito municipal de CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Cria o Concurso para escolha do Hino da Cidade de Campestre, com a finalidade de especialmente despertar o sentimento cívico ante à municipalidade.

Parágrafo Único – A letra e partitura do Hino de Campestre serão compostas de única obra, a ser definida após o resultado final do mencionado Concurso, e a partir daí, incorporando-se aos símbolos do Município de Campestre em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela composição da Comissão Organizadora, que por sua vez, elegerá uma Comissão Julgadora.

§ 1º – O Edital do Concurso para criação do Hino Oficial, constará as cláusulas essenciais a serem observadas pelos concorrentes, cabendo, ao 1º classificado, a premiação constante no Edital do referido concurso.

§ 2º – É atribuição da Comissão Organizadora, a elaboração de Regimento Interno e a sua ampla divulgação.

Art. 3º – Das obras apresentadas no concurso, UMA será contemplada com Certificado e Prêmio Extra e seus direitos cedidos sem mais ônus ao Poder Público Municipal de Campestre.



M



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º – Os prêmios mencionados no caput deste artigo, serão estipulados e ofertados pelo Poder Executivo Municipal e entregues às comemorações dos 19 anos de Emancipação Política do município de Campestre a realizar-se no mês de Novembro de 2016.

Art. 4º – As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verba orçamentária.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE, ALAGOAS EM 09 DE NOVEMBRO DE 2016.


AMARO GILVAN DE CARVALHO
PREFEITO

